



IMPRENSA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINIA-TO

Avenida Tocantins, Nº 220 - Centro

Tocantinia-TO / CEP: 77.640-000

JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **5862025884**

SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Edital de Convocação	1
Resolução	2
Resolução 014	2
Resolução 015	3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

PROCESSO DE ESCOLHA DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - BIÊNIO 2025/2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tocantína - TO, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e de acordo com a Resolução nº 105 de 15 de junho de 2005 do CONANDA e em conformidade com a Lei Municipal Nº646 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024, vem tornar público a toda a sociedade os procedimentos para o processo de escolha dos representantes da sociedade civil que irão compor o CMDCA, no biênio 2025/2027.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - O CMDCA de Tocantína - TO, é um órgão deliberativo e paritário, composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, representantes do executivo e da sociedade civil, os quais exercem a função de Conselheiros de Direitos.

1.2 - A função de conselheiro é considerada como de interesse público relevante e o seu exercício não é renumerado.

1.3 - O presente edital disciplina a escolha dos membros da sociedade civil, sendo 03 (três) representantes titulares e 03 (três) representantes suplentes.

1.4 - Para disciplinar o processo de escolha, o CMDCA de Tocantína instituirá uma comissão eleitoral composta por

membros do CMDCA.

1.5 - O processo de escolha para a função de Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compreenderá as seguintes etapas:

- Inscrição;
- Processo de Escolha;
- Nomeação e posse;

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA:

2.1 - Poderá participar do processo de escolha a entidade legalmente constituída, sediada em Tocantína - TO, que prestem serviço na área da criança e do adolescente do NUCA e SCFV que trabalham na defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

3 - DA COMISSÃO ELEITORAL:

3.1 - A Comissão Eleitoral será composta por 02 (dois) membros escolhidos entre os conselheiros do conselho municipal dos direitos da criança e adolescente.

3.2 - Compete à Comissão Eleitoral:

- Coordenar o processo de escolha;
- Escolher o seu coordenador, o qual terá direito a voto de desempate;
- Analisar as inscrições: verificar documentação apresentada e veracidade dos dados descritos;
- Deferir ou indeferir inscrição;
- Receber e decidir sobre impugnações contra inscrição de Entidades.

4 - DO CONHECIMENTO DO EDITAL:

4.1 - Antes de efetuar a inscrição, a entidade ou adolescentes que queiram participar do processo de escolha deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

5 - DO ATO DE INSCRIÇÃO:

5.1- A habilitação das entidades da sociedade civil e adolescentes, ocorrerá no período de 18 de Novembro de 2025 a 25 de Novembro de 2025, devendo encaminhar a documentação especificada abaixo, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social, na sala dos Conselhos que fica localizada na avenida Tocantins, nº220, centro, de segunda a sexta feira das 08h00min às 14h00min.

5.2 - Para as inscrições das entidades será necessário apresentar no ato de inscrição os seguintes documentos:

- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- Cópia da inscrição da entidade no CMDCA;
- Relatório de atividades, referente ao último ano, assinado pelo representante legal;
- Cópia do Estatuto Social da entidade (atos constitutivos), em vigor e registrado em cartório;
- Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.3 A ausência dos documentos acima mencionados acarretará o indeferimento da inscrição.

5.4 - A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição caso verificado qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nos documentos apresentados.

5.5 - A Comissão Organizadora terá 03 (três) dias úteis para análise das inscrições, a contar do seu encerramento.

6.6 - O CMDCA, publicará no site oficial da Prefeitura Municipal de Tocantína Tocantins, <https://www.tocantinia.to.gov.br/> resultado da análise de inscrição.

6 - DA ASSEMBLÉIA DE ESCOLHA DAS ENTIDADES:

6.1 - A Assembléia Eleitoral das entidades da sociedade civil, que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para o biênio dezembro/2025 a dezembro/2027 dar-se-á em fórum próprio, no horário das 09h00min às 12h00min, no dia 28 de novembro de 2025, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.2 - O processo de votação será realizado por voto direto e secreto.

6.3 - A Mesa Eleitoral será formada pelos 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral, sendo presidida pelo presidente da Comissão organizadora.

6.4 - A secretária executiva do Conselho elaborará a ata da assembléia e irá auxiliar na condução dos trabalhos;

6.5 - O voto será exercido pelo representante da entidade indicado no ato da inscrição, em cédula contendo o nome das entidades candidatas, previamente rubricada pela Comissão Eleitoral, a qual deverá ser depositada em urna.

6.7 - Cada representante deverá votar em até 03 (três) entidade.

6.8- Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) apresentar mais de 03 (três) votos.
- b) não corresponder ao modelo oficial;
- c) não estiver rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral;
- d) estiver em branco.
- e) conter rasuras ou qualquer escrito na cédula de votação.

7 - DA APURAÇÃO DOS VOTOS:

7.1 - Imediatamente após a votação, terá início a apuração dos votos.

7.2 - Serão consideradas eleitas como titulares as 03 (três) entidades mais votadas e Suplentes as 03 (três) entidades mais votadas subsequentemente.

7.3 - Em caso de empate na 3ª (terceira) e 6ª (sexta) colocações proceder-se-á votação de desempate, permanecendo o empate será considerada eleita à entidade com maior tempo de fundação.

7.4 - Terminada a apuração, o Coordenador da Assembléia proclamará as entidades eleitas e encerrará a assembléia.

8 - DA NOMEAÇÃO E POSSE:

8.1- As entidades proclamadas eleitas (titulares e suplentes) deverão encaminhar ofício ao CMDCA, indicando o nome de quem deverá representá-la perante o conselho;

8.2 - A entidade deverá apresentar o nome do seu representante até 02 (dois) dias úteis após a data da eleição.

8.3 - A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas perante o CMDCA.

9 - DO MANDATO:

9.1 - O mandato do representante da sociedade civil é de 02 (dois) anos.

9.2 - A função de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, tendo a duração do mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução mediante eleição.

10 - DOS RECURSOS:

10.1 - Caberá recurso ao CMDCA contra:

- a) decisão da Comissão Eleitoral.
 - b) resultado final de votação da Assembléia de Eleição.
- 10.2 - Os recursos previstos no item 11.1, alíneas "a" e "b", deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação.
- 10.3 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado por escrito e assinado.

10.4 - O recurso deverá ser entregue no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dentro do prazo previsto.

10.5 - Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo.

10.6 - O recurso não terá efeito suspensivo.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - O CMDCA divulgará no Mural do CMDCA, do Município e no Site da Prefeitura todos os atos necessários ao processo de escolha, dispostos no presente edital.

11.2 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo CMDCA. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tocantínia -TO, 18 de novembro de 2025.

Neilza Alves Parente
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 012, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a aprovação e publicação do Regimento Interno do CMDCA no Município de Tocantínia”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOCANTÍNIA - CMDCA, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal, nº 646/2024, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, com base nas deliberações tomadas na reunião extraordinária do dia 18 de Novembro de 2025.

CONSIDERANDO: A necessidade de regulamentar o funcionamento interno do CMDCA, definindo normas e procedimentos para sua organização, funcionamento, deliberações e composição;

CONSIDERANDO: A importância de garantir a transparência, legalidade e efetividade das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO: A deliberação da plenária do CMDCA, em reunião extraordinária realizada no dia 18 novembro 2025, que aprovou, por maioria absoluta/unanimidade, o texto do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Tocantínia, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Determinar que o Regimento Interno ora aprovado entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes em regimentos ou normativas anteriores que tratem do mesmo tema.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Tocantínia/TO, aos dia 19 de novembro de 2025.

Neilza Alves Parente

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/Tocantínia/TO.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 014, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a aprovação da minuta do Fluxo de Atendimento da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência e da minuta do Decreto que institui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOCANTÍNIA - CMDCA, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal, nº 646/2024, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, com base nas deliberações tomadas na reunião extraordinária do dia 18 de Novembro de 2025.

Considerando a necessidade de fortalecimento das ações intersetoriais de proteção às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

Considerando as diretrizes da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Decreto Federal nº 9.603/2018, que dispõem sobre o Sistema de Garantia de Direitos e o atendimento integrado no âmbito da Rede de Proteção;

Considerando a importância de estabelecer fluxos claros e unificados de atendimento, assegurando acolhimento humanizado, integral e interinstitucional;

Considerando a necessidade de instituir e regulamentar o **Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e Proteção Social**, instância responsável por monitorar, avaliar,

articular e aprimorar os serviços e ações voltadas à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **Minuta do Fluxo de Atendimento da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência**, que estabelece diretrizes, responsabilidades e procedimentos intersetoriais para o atendimento no âmbito da Rede Municipal de Proteção.

Art. 2º Aprovar a **Minuta do Decreto que institui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**, cuja finalidade é garantir a articulação permanente das políticas setoriais envolvidas na prevenção, atenção, proteção e responsabilização nos casos de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 3º Determinar que ambas as minutas aprovadas passem a integrar os instrumentos normativos do CMDCA, devendo ser encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal para adoção das providências legais necessárias à sua oficialização.

Art. 4º Recomendar aos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos que adotem as medidas necessárias para a implementação do fluxo aprovado, garantindo formação continuada das equipes e articulação intersetorial.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantínia/TO, aos dia 18 de Novembro de 2025.

Neilza Alves Parente
Presidente do CMDCA

III – **Elizete Vieira Lopes Oliveira**, representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – **Thaisia Bezerra da Silva**, representante da sociedade civil; Parágrafo único. Os membros indicados deverão atuar de forma colegiada, sem remuneração adicional, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 4º A Comissão Organizadora poderá solicitar informações e documentos complementares às entidades inscritas, sempre que necessário para o esclarecimento da análise.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Tocantínia/TO, aos dia 19 de novembro de 2025.

Neilza Alves Parente
Presidente do CMDCA

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

A Prefeitura Municipal de Tocantínia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial <https://www.tocantinia.to.gov.br>

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 014, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora para análise das inscrições das Entidades Não Governamentais no Processo de Escolha das Representações da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOCANTÍNIA - CMDCA, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal, nº 646/2024, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, com base nas deliberações tomadas na reunião extraordinária do dia 18 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, acompanhar e deliberar sobre o Processo de Escolha das Entidades Não Governamentais que comporão o CMDCA no próximo mandato;

CONSIDERANDO a importância de garantir transparência, imparcialidade e lisura na análise da documentação e dos requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº001;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Organizadora do Processo de Escolha das Entidades Não Governamentais para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora:

I – Receber, conferir e analisar as inscrições e documentações apresentadas pelas entidades não governamentais;

II – Verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público;

III – Emitir parecer sobre a habilitação ou inabilitação das entidades inscritas;

IV – Publicar o resultado preliminar e final da fase de habilitação;

V – Conduzir todas as etapas pertinentes ao processo, assegurando a observância dos princípios da legalidade, publicidade, transparência e impessoalidade;

VI – Resolver dúvidas e emitir orientações complementares quando necessário.

Art. 3º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

I – **Neilza Alves Parente**, representante do CMDCA – Presidente;

II – **Milene Barreira Santos**, representante da Secretaria Municipal de Saúde;